

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1055368/2025

CONTRATO N. xxx/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , E A EMPRESA -----**, CUJO OBJETO É O "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E DE PATOLOGIA CLÍNICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS LABORATORIAIS, COLETA, TRANSPORTE, CESSÃO GRATUITA DE EQUIPAMENTOS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, ESTRUTURA FÍSICA E MOBILIÁRIA, REDE DE INFORMÁTICA E SISTEMA DE GESTAÇÃO LABORATORIAL, ISENTANDO-SE A CONTRATANTE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE – MT."

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, CEP n. 78.125-700, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua Secretária, a Senhora **DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA**, inscrita no CPF n. XXX.254.101-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA -----, neste ato representado pelo (A) Senhor(A) -----, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF n. xxx.000.000-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o CONTRATO N. XX/2025, decorrente da processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº xxx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei Federal 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Decreto nº 81 de 29 de dezembro de 2023, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 040/2025, da Secretaria Municipal de Saúde.**



1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 1055368/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Este termo tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica, incluindo o fornecimento de reagentes, insumos laboratoriais, coleta, transporte, cessão gratuita de equipamentos durante a vigência contratual, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, isentando-se a contratante da disponibilização de mão de obra, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de várzea grande - MT.

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	ampla concorrência - contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica como também fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, vinculada à cessão gratuita de equipamentos durante vigência do contrato, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, transporte e fornecimento de insumos para coleta de sangue nas unidades de saúde do município, isentando-se de mão de obra, atendendo as necessidades do laboratório de referência municipal de várzea grande e da rede ambulatorial com valores referentes a tabela sigtap.	00061353	MENSAL (1092)	12	R\$ 1.589,015,0142	R\$ 19.068.180,1704
VALOR TOTAL 12 MESES						R\$ 19.068.180,1704



2.2. Descrição item a item para referência:

DAS DESCRIÇÕES DOS EXAMES						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE	COD SIGTAP	MÉDIA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO ANUAL
1	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	304866-7	02.02.09.00 1-9	22	R\$ 1,89	R\$ 41,58
2	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	0002071	02.02.05.00 1-7	99362	R\$ 3,70	R\$ 367.639,40
3	ANTIBIOGRAMA	273344-7	02.02.08.00 1-3	4179	R\$ 4,98	R\$ 20.811,42
4	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	303069-5	02.02.08.00 2-1	139	R\$ 13,33	R\$ 1.852,87
5	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	303107-1	02.02.08.00 3-0	57	R\$ 13,33	R\$ 759,81
6	ANTICORPOS ANTI NUCLEAR	410384-0	-	63	17,16	R\$ 1.081,08
7	ANTICORPOS CCP	410668-7	-	70	40,62	R\$ 2.843,40
8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE)	273395-1	02.02.08.00 5-6	29	R\$ 4,20	R\$ 121,80
9	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	000478	02.02.08.00 6-4	22	R\$ 4,20	R\$ 92,40
10	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	000477	02.02.08.00 4-8	29	R\$ 4,20	R\$ 121,80
11	BACTEROSCOPIA (GRAM)	279079-3	02.02.08.00 7-2	51	R\$ 2,80	R\$ 142,80
12	CA - 19 - 9	303716-9	-	100	27,64	R\$ 2.764,00
13	CITOLOGIA ONCÓTICA	290297-4	-	4305	14,37	R\$ 61.862,85
14	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	302629-9	02.02.02.00 1-0	82	R\$ 6,48	R\$ 531,36
15	CLEARANCE DE CREATININA	302269-2	02.02.05.00 2-5	110	R\$ 3,51	R\$ 386,10
16	CLEARANCE DE FOSFATO	410924-4	02.02.05.00 3-3	36	R\$ 3,51	R\$ 126,36
17	CLEARANCE DE UREIA	302272-2	02.02.05.00 4-1	22	R\$ 3,51	R\$ 77,22
18	CLEARANCE OSMOLAR	302270-6	02.02.01.00 1-5	36	R\$ 3,51	R\$ 126,36

19	CONTAGEM DE ADDIS	303141-1	02.02.05.00 5-0	6476	R\$ 2,04	R\$ 13.211,04
20	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	302502-0	02.02.03.00 1-6	57	R\$ 15,00	R\$ 855,00
21	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	388734-0	02.02.03.00 2-4	8994	R\$ 15,00	R\$ 134.910,00
22	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	303293-0	02.02.03.00 3-2	14610	R\$ 15,00	R\$ 219.150,00
23	CONTAGEM DE PLAQUETAS	273357-9	02.02.02.00 2-9	2190	R\$ 2,73	R\$ 5.978,70
24	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	273359-5	02.02.02.00 3-7	412	R\$ 2,73	R\$ 1.124,76
25	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	304870-5	02.02.09.00 5-1	37	R\$ 1,89	R\$ 69,93
26	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	304872-1	02.02.09.00 6-0	415	R\$ 1,89	R\$ 784,35
27	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	303096-2	02.02.08.00 8-0	42613	R\$ 5,68	R\$ 242.041,84
28	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	430184-6	02.02.08.00 9-9	7176	R\$ 5,62	R\$ 40.329,12
29	CULTURA P/ HERPESVIRUS	303082-2	02.02.08.01 0-2	7869	R\$ 4,33	R\$ 34.072,77
30	CULTURA PARA BAAR	304103-4	02.02.08.01 1-0	25	R\$ 5,63	R\$ 140,75
31	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	303068-7	02.02.08.01 2-9	21708	R\$ 10,25	R\$ 222.507,00
32	CULTURA PARA ESTREPTOCOCCO GRUPO B (VAGINAL E ANAL)	000116	-	12875	28,15	R\$ 362.431,25
33	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	246303-2	02.02.08.01 3-7	13196	R\$ 4,19	R\$ 55.291,24
34	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	279074-2	02.02.03.00 4-0	22	R\$ 65,00	R\$ 1.430,00
35	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	293047-1	02.02.03.00 5-9	25	R\$ 96,00	R\$ 2.400,00
36	DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	302616-7	02.02.12.00 1-5	4033	R\$ 10,65	R\$ 42.951,45
37	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	273350-1	02.02.01.00 2-3	2152	R\$ 2,01	R\$ 4.325,52
38	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	302214-5	02.02.03.00 6-7	2739	R\$ 9,25	R\$ 25.335,75
39	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	301790-7	02.02.01.00 3-1	2255	R\$ 15,65	R\$ 35.290,75



40	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	302681-7	02.02.02.00 4-5	890	R\$ 2,73	R\$ 2.429,70
41	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	302797-0	02.02.01.00 4-0	931	R\$ 3,63	R\$ 3.379,53
42	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	302279-0	02.02.01.00 6-6	6238	R\$ 3,68	R\$ 22.955,84
43	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	302632-9	02.02.02.00 5-3	820	R\$ 2,73	R\$ 2.238,60
44	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	304746-6	02.02.03.00 7-5	6931	R\$ 2,83	R\$ 19.614,73
45	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	301680-3	02.02.06.00 1-2	25	R\$ 12,54	R\$ 313,50
46	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	303161-6	02.02.05.00 6-8	6903	R\$ 3,70	R\$ 25.541,10
47	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	412210-0	02.02.01.00 8-2	42812	R\$ 3,51	R\$ 150.270,12
48	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	301675-7	02.02.06.00 2-0	1869	R\$ 12,54	R\$ 23.437,26
49	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	302684-1	02.02.02.00 6-1	43	R\$ 2,73	R\$ 117,39
50	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	302854-2	02.02.06.00 3-9	4844	R\$ 14,69	R\$ 71.158,36
51	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	302686-8	02.02.02.00 7-0	29	R\$ 2,73	R\$ 79,17
52	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	302688-4	02.02.02.00 8-8	29	R\$ 2,73	R\$ 79,17
53	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	302659-0	02.02.02.01 1-8	1604	R\$ 5,79	R\$ 9.287,16
54	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	302695-7	02.02.02.01 2-6	22	R\$ 2,85	R\$ 62,70
55	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	302630-2	02.02.02.01 3-4	12459	R\$ 5,77	R\$ 71.888,43
56	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	273636-5	02.02.02.01 4-2	56536	R\$ 2,73	R\$ 154.343,28



57	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	302665-5	02.02.02.01 5-0	46651	R\$ 2,73	R\$ 127.357,23
58	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	301995-0	02.02.12.00 2-3	6961	R\$ 1,37	R\$ 9.536,57
59	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C/ REATIVA	302496-2	02.02.03.00 8-3	12162 7	R\$ 9,25	R\$ 1.125.049,75
60	DÍMERO-D	279873-5	-	17125	44,92	R\$ 769.255,00
61	DOSAGEM DE 17 - ALFA - HIDROXIPROGESTERON A	279847-6	02.02.06.00 4-7	410	R\$ 10,20	R\$ 4.182,00
62	DOSAGEM ALFA FETOPROTEINA	304862-4	02.02.03.00 9-1	6113	R\$ 15,06	R\$ 92.061,78
63	DOSAGEM DE 17 - HIDROXICORTICOSTEROIDES	302824-0	02.02.06.00 6-3	37825	R\$ 6,72	R\$ 254.184,00
64	DOSAGEM DE 17- CETOSTEROIDES TOTAIS	302794-5	02.02.06.00 5-5	49112	R\$ 6,72	R\$ 330.032,64
65	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	335373-7	02.02.01.07 6-7	74024	R\$ 15,24	R\$ 1.128.125,76
66	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	302519-5	02.02.01.00 9-0	755	R\$ 3,51	R\$ 2.650,05
67	DOSAGEM DE ACETONA	284862-7	02.02.01.01 0-4	7568	R\$ 1,85	R\$ 14.000,80
68	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI - INDOL - ACETICO (SEROTONINA)	302830-5	02.02.06.00 7-1	34	R\$ 6,72	R\$ 228,48
69	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	302219-6	02.02.01.01 1-2	42940	R\$ 2,01	R\$ 86.309,40
70	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	303628-6	02.02.07.00 1-8	4012	R\$ 2,06	R\$ 8.264,72
71	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	303191-8	02.02.07.00 2-6	36	R\$ 2,23	R\$ 80,28
72	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	303192-6	02.02.07.00 3-4	372	R\$ 3,68	R\$ 1.368,96
73	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	303193-4	02.02.07.00 4-2	24620	R\$ 2,04	R\$ 50.224,80
74	DOSAGEM DE ACIDO URICO.	273339-0	02.02.01.01 2-0	13546 7	R\$ 1,85	R\$ 250.613,95
75	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	302251-0	02.02.07.00 5-0	92	R\$ 15,65	R\$ 1.439,80
76	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	284864-3	02.02.01.01 3-9	4015	R\$ 9,00	R\$ 36.135,00



77	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)	303148-9	02.02.05.00 7-6	36	R\$ 3,70	R\$ 133,20
78	DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	00083009	02.02.03.12 7-6	21	R\$ 13,06	R\$ 274,26
79	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	302783-0	02.02.06.00 8-0	1653	R\$ 14,12	R\$ 23.340,36
80	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	303628-6	02.02.07.00 6-9	22	R\$ 3,51	R\$ 77,22
81	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	302315-0	02.02.07.00 7-7	29	R\$ 2,01	R\$ 58,29
82	DOSAGEM DE ALDOLASE	284858-9	02.02.01.01 4-7	356	R\$ 3,68	R\$ 1.310,08
83	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	279852-2	02.02.06.00 9-8	56	R\$ 11,89	R\$ 665,84
84	DOSAGEM DE ALFA - FETOPROTEINA	304862-4	02.02.03.00 9-1	345	R\$ 15,06	R\$ 5.195,70
85	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	302254-4	02.02.01.01 5-5	130	R\$ 3,68	R\$ 478,40
86	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	279056-4	02.02.01.01 6-3	337	R\$ 3,68	R\$ 1.240,16
87	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	302255-2	02.02.01.01 7-1	36	R\$ 3,68	R\$ 132,48
88	DOSAGEM DE ALUMINIO	279853-0	02.02.07.00 8-5	36	R\$ 27,50	R\$ 990,00
89	DOSAGEM DE AMILASE	273345-5	02.02.01.01 8-0	21146 0	R\$ 2,25	R\$ 475.785,00
90	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	200918-8	02.02.07.00 9-3	32938	R\$ 10,00	R\$ 329.380,00
91	DOSAGEM DE AMONIA	284868-6	02.02.01.01 9-8	21838	R\$ 3,51	R\$ 76.651,38
92	DOSAGEM DE AMP CICLICO	302785-6	02.02.06.01 0-1	22	R\$ 12,01	R\$ 264,22
93	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	279854-9	02.02.06.01 1-0	75	R\$ 11,53	R\$ 864,75
94	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	302615-9	02.02.02.01 6-9	29	R\$ 4,11	R\$ 119,19
95	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA.	423627-0	02.02.03.11 8-7	48	18,55	R\$ 890,40
96	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	92717-1	02.02.07.01 1-5	29	R\$ 10,00	R\$ 290,00
97	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	279101-3	02.02.03.01 0-5	11660	R\$ 16,42	R\$ 191.457,20



98	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	302625-6	02.02.02.01 7-7	25	R\$ 6,48	R\$ 162,00
99	DOSAGEM DE BARBITURATOS	303142-0	02.02.07.01 2-3	25	R\$ 13,13	R\$ 328,25
100	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	415649-8	02.02.07.01 3-1	25	R\$ 13,48	R\$ 337,00
101	DOSAGEM DE BETA - 2 - MICROGLOBULINA	303286-8	02.02.03.01 1-3	40	R\$ 13,55	R\$ 542,00
102	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	322857-6	02.02.01.02 0-1	17556	R\$ 2,01	R\$ 35.287,56
103	DOSAGEM DE CADMIO	302261-7	02.02.07.01 4-0	25	R\$ 6,55	R\$ 163,75
104	DOSAGEM DE CALCIO	273349-8	02.02.01.02 1-0	44804	R\$ 1,85	R\$ 82.887,40
105	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	302262-5	02.02.01.02 2-8	331	R\$ 3,51	R\$ 1.161,81
106	DOSAGEM DE CALCITONINA	284881-3	02.02.06.01 2-8	50	R\$ 14,38	R\$ 719,00
107	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	385236-9	02.02.07.01 5-8	41	R\$ 17,53	R\$ 718,73
108	DOSAGEM DE CARBOXI - HEMOGLOBINA	302626-4	02.02.07.01 6-6	27	R\$ 4,11	R\$ 110,97
109	DOSAGEM DE CAROTENO	302265-0	02.02.01.02 3-6	27	R\$ 2,01	R\$ 54,27
110	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	284893-7	02.02.01.02 5-2	138	R\$ 3,68	R\$ 507,84
111	DOSAGEM DE CHUMBO	279867-0	02.02.07.01 7-4	218	R\$ 8,83	R\$ 1.924,94
112	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	413122-3	02.02.07.01 8-2	29	R\$ 58,61	R\$ 1.699,69
113	DOSAGEM DE CITRATO	284895-3	02.02.05.00 8-4	22	R\$ 2,01	R\$ 44,22
114	DOSAGEM DE CLORETO	246500-0	02.02.01.02 6-0	28677	R\$ 1,85	R\$ 53.052,45
115	DOSAGEM DE COBRE	284892-9	02.02.07.01 9-0	235	R\$ 3,51	R\$ 824,85
116	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	273356-0	02.02.01.02 7-9	62856	R\$ 3,51	R\$ 220.624,56
117	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	273353-6	02.02.01.02 8-7	62239	R\$ 3,51	R\$ 218.458,89
118	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	273354-4	02.02.01.02 9-5	64149	R\$ 1,85	R\$ 118.675,65
119	DOSAGEM DE COLINESTERASE	284888-0	02.02.01.03 0-9	36	R\$ 3,68	R\$ 132,48
120	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	279083-1	02.02.03.01 2-1	535	R\$ 17,16	R\$ 9.180,60
121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	279082-3	02.02.03.01 3-0	566	R\$ 17,16	R\$ 9.712,56



122	DOSAGEM DE CORTISOL	261247-0	02.02.06.01 3-6	1064	R\$ 9,86	R\$ 10.491,04
123	DOSAGEM DE CREATININA	273363-3	02.02.01.03 1-7	11227 2	R\$ 1,85	R\$ 207.703,20
124	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	273361-7	02.02.01.03 2-5	11545	R\$ 3,68	R\$ 42.485,60
125	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	273351-0	02.02.01.03 3-3	7886	R\$ 4,12	R\$ 32.490,32
126	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	302216-1	02.02.03.01 4-8	22	R\$ 2,83	R\$ 62,26
127	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	302801-1	02.02.06.01 4-4	478	R\$ 11,25	R\$ 5.377,50
128	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA - HIDROXIBUTIRICA	302280-3	02.02.01.03 4-1	218	R\$ 3,51	R\$ 765,18
129	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	302281-1	02.02.01.03 5-0	29	R\$ 3,51	R\$ 101,79
130	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	302283-8	02.02.01.03 6-8	1619	R\$ 3,68	R\$ 5.957,92
131	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	302286-2	02.02.07.02 0-4	43	R\$ 8,97	R\$ 385,71
132	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	304046-1	02.02.06.01 5-2	181	R\$ 11,71	R\$ 2.119,51
133	DOSAGEM DE ELETRÓLITOS NA URINA	00070007	NÃO TEM	14	21,44	R\$ 300,16
134	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	302588-8	02.02.04.00 1-1	99	R\$ 1,65	R\$ 163,35
135	DOSAGEM DE ESTRADIOL	279088-2	02.02.06.01 6-0	5339	R\$ 10,15	R\$ 54.190,85
136	DOSAGEM DE ESTRIOL	301871-7	02.02.06.01 7-9	16534	R\$ 11,55	R\$ 190.967,70
137	DOSAGEM DE ESTRONA	302806-2	02.02.06.01 8-7	208	R\$ 11,12	R\$ 2.312,96
138	DOSAGEM DE FATOR II	302638-8	02.02.02.01 8-5	1275	R\$ 5,31	R\$ 6.770,25
139	DOSAGEM DE FATOR IX	302646-9	02.02.02.01 9-3	120	R\$ 7,61	R\$ 913,20
140	DOSAGEM DE FATOR V	302639-6	02.02.02.02 0-7	134	R\$ 4,73	R\$ 633,82
141	DOSAGEM DE FATOR VII	413129-0	02.02.02.02 1-5	134	R\$ 8,09	R\$ 1.084,06



142	DOSAGEM DE FATOR VIII	302641-8	02.02.02.02 2-3	29	R\$ 6,63	R\$ 192,27
143	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	302644-2	02.02.02.02 3-1	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
144	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	000480	02.02.02.02 4-0	190	R\$ 18,91	R\$ 3.592,90
145	DOSAGEM DE FATOR X	302640-0	02.02.02.02 5-8	29	R\$ 6,66	R\$ 193,14
146	DOSAGEM DE FATOR XI	302647-7	02.02.02.02 6-6	36	R\$ 9,11	R\$ 327,96
147	DOSAGEM DE FATOR XII	302648-5	02.02.02.02 7-4	43	R\$ 10,51	R\$ 451,93
148	DOSAGEM DE FATOR XIII	302649-3	02.02.02.02 8-2	43	R\$ 6,66	R\$ 286,38
149	DOSAGEM DE FENITOINA	302292-7	02.02.07.02 2-0	43	R\$ 35,22	R\$ 1.514,46
150	DOSAGEM DE FENOL	303630-8	02.02.07.02 3-9	29	R\$ 2,05	R\$ 59,45
151	DOSAGEM DE FERRITINA	273375-7	02.02.01.03 8-4	26038	R\$ 15,59	R\$ 405.932,42
152	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	273394-3	02.02.01.03 9-2	22623	R\$ 3,51	R\$ 79.406,73
153	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	273606-3	02.02.02.02 9-0	157	R\$ 4,60	R\$ 722,20
154	DOSAGEM DE FOLATO	302243-9	02.02.01.04 0-6	11109	R\$ 15,65	R\$ 173.855,85
155	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	302293-5	02.02.07.02 4-7	64	R\$ 3,51	R\$ 224,64
156	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	302294-3	02.02.01.04 1-4	8891	R\$ 2,01	R\$ 17.870,91
157	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	273608-0	02.02.01.04 2-2	22172	R\$ 2,01	R\$ 44.565,72
158	DOSAGEM DE FOSFORO	273611-0	02.02.01.04 3-0	1449	R\$ 1,85	R\$ 2.680,65
159	DOSAGEM DE FRAÇÃO C1Q COMPLEMENTO	404789-3	02.02.03.11 9-5	29	R\$ 17,16	R\$ 497,64
160	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	302295-1	02.02.01.04 4-9	134	R\$ 2,01	R\$ 269,34
161	DOSAGEM DE GALACTOSE	302303-6	02.02.01.04 5-7	134	R\$ 3,51	R\$ 470,34
162	DOSAGEM DE GAMA - GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMA GT)	385908-8	02.02.01.04 6-5	33783	R\$ 3,51	R\$ 118.578,33
163	DOSAGEM DE GASTRINA	284807-4	02.02.06.01 9-5	22	R\$ 14,15	R\$ 311,30



164	DOSAGEM DE GLICOSE	273613-6	02.02.01.04 7-3	80852	R\$ 1,85	R\$ 149.576,20
165	DOSAGEM DE GLICOSE - 6-FOSFATO DESIDROGENASE	302308-7	02.02.01.04 8-1	188	R\$ 3,68	R\$ 691,84
166	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	304866-7	02.02.09.01 2-4	51	R\$ 1,89	R\$ 96,39
167	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	301673-0	02.02.06.02 0-9	36	R\$ 15,35	R\$ 552,60
168	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	302810-0	02.02.06.02 1-7	8344	R\$ 7,85	R\$ 65.500,40
169	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	302589-6	02.02.04.00 2-0	43	R\$ 3,04	R\$ 130,72
170	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	284813-9	02.02.01.04 9-0	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
171	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	273617-9	02.02.02.03 0-4	51	R\$ 1,53	R\$ 78,03
172	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37C	302661-2	02.02.02.03 1-2	22	R\$ 2,73	R\$ 60,06
173	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	302664-7	02.02.02.03 2-0	197	R\$ 2,73	R\$ 537,81
174	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	293010-2	02.02.01.05 0-3	55214	R\$ 7,86	R\$ 433.982,04
175	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	302666-3	02.02.02.03 3-9	36	R\$ 2,73	R\$ 98,28
176	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	302310-9	02.02.01.05 1-1	29	R\$ 3,68	R\$ 106,72
177	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	251186-0	02.02.06.02 2-5	151	R\$ 10,21	R\$ 1.541,71
178	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH)	302807-0	02.02.06.02 3-3	6277	R\$ 7,89	R\$ 49.525,53
179	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	302812-7	02.02.06.02 4-1	959	R\$ 8,97	R\$ 8.602,23
180	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	302849-6	02.02.06.02 5-0	62098	R\$ 8,96	R\$ 556.398,08
181	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	273380-3	02.02.03.01 5-6	218	R\$ 17,16	R\$ 3.740,88



182	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	388729-4	02.02.03.01 6-4	562	R\$ 9,25	R\$ 5.198,50
183	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	273381-1	02.02.03.01 8-0	104	R\$ 17,16	R\$ 1.784,64
184	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1 - ESTERASE	302471-7	02.02.03.01 9-9	603	R\$ 9,25	R\$ 5.577,75
185	DOSAGEM DE INSULINA	279883-2	02.02.06.02 6-8	996	R\$ 10,17	R\$ 10.129,32
186	DOSAGEM DE ISOMERASE - FOSFOHEXOSE	302311-7	02.02.01.05 2-0	29	R\$ 3,51	R\$ 101,79
187	DOSAGEM DE LACTATO	279095-5	02.02.01.05 3-8	220	R\$ 3,68	R\$ 809,60
188	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	302312-5	02.02.01.05 4-6	1520	R\$ 3,51	R\$ 5.335,20
189	DOSAGEM DE LIPASE	273621-7	02.02.01.05 5-4	3619	R\$ 2,25	R\$ 8.142,75
190	DOSAGEM DE LITIO	302516-0	02.02.07.02 5-5	537	R\$ 2,25	R\$ 1.208,25
191	DOSAGEM DE MAGNESIO	273622-5	02.02.01.05 6-2	37220	R\$ 2,01	R\$ 74.812,20
192	DOSAGEM DE MERCURIO	303160-8	02.02.07.02 6-3	6315	R\$ 2,04	R\$ 12.882,60
193	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	303651-0	02.02.07.02 8-0	78	R\$ 10,00	R\$ 780,00
194	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	302669-8	02.02.07.02 7-1	22	R\$ 4,11	R\$ 90,42
195	DOSAGEM DE METOTREXATO	308025-0	02.02.07.02 9-8	29	R\$ 10,00	R\$ 290,00
196	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	293027-7	02.02.05.00 9-2	1862	R\$ 8,12	R\$ 15.119,44
197	DOSAGEM DE MUCO - PROTEINAS	303180-2	02.02.01.05 7-0	29	R\$ 2,01	R\$ 58,29
198	DOSAGEM DE OXALATO	405758-9	02.02.05.01 0-6	29	R\$ 3,68	R\$ 106,72
199	DOSAGEM DE PARATORMONIO	279106-4	02.02.06.02 7-6	3565	R\$ 43,13	R\$ 153.758,45
200	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	304053-4	02.02.06.02 8-4	329	R\$ 15,35	R\$ 5.050,15
201	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	00071421	02.02.01.07 9-1	1332	R\$ 27,00	R\$ 35.964,00
202	DOSAGEM DE PIRUVATO	302250-1	02.02.01.05 8-9	29	R\$ 3,68	R\$ 106,72



203	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	302675-2	02.02.02.03 4-7	29	R\$ 4,11	R\$ 119,19
204	DOSAGEM DE PORFIRINAS	302521-7	02.02.01.05 9-7	169	R\$ 3,51	R\$ 593,19
205	DOSAGEM DE POTASSIO	273623-3	02.02.01.06 0-0	80700	R\$ 1,85	R\$ 149.295,00
206	DOSAGEM DE PROGESTERONA	293032-3	02.02.06.02 9-2	3508	R\$ 10,22	R\$ 35.851,76
207	DOSAGEM DE PROLACTINA	293033-1	02.02.06.03 0-6	4286	R\$ 10,15	R\$ 43.502,90
208	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	302497-0	02.02.03.02 0-2	649	R\$ 2,83	R\$ 1.836,67
209	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	000482	02.02.05.01 1-4	1603	R\$ 2,04	R\$ 3.270,12
210	DOSAGEM DE PROTEÍNAS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	301784-2	02.02.09.01 3-2	301	R\$ 1,89	R\$ 568,89
211	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	363896-0	02.02.01.06 1-9	3235	R\$ 1,40	R\$ 4.529,00
212	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	273625-0	02.02.01.06 2-7	9381	R\$ 1,85	R\$ 17.354,85
213	DOSAGEM DE RENINA	284900-3	02.02.06.03 1-4	3354	R\$ 13,19	R\$ 44.239,26
214	DOSAGEM DE SALICILATOS	303188-8	02.02.07.03 1-0	25	R\$ 2,01	R\$ 50,25
215	DOSAGEM DE SODIO	273633-0	02.02.01.06 3-5	80625	R\$ 1,85	R\$ 149.156,25
216	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	302855-0	02.02.06.03 2-2	592	R\$ 15,35	R\$ 9.087,20
217	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	302801-1	02.02.06.03 3-0	584	R\$ 13,11	R\$ 7.656,24
218	DOSAGEM DE SULFATOS	324055-0	02.02.07.03 2-8	2031	R\$ 3,51	R\$ 7.128,81
219	DOSAGEM DE TEOFILINA	302530-6	02.02.07.03 3-6	64	R\$ 15,65	R\$ 1.001,60
220	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	310173-8	02.02.06.03 4-9	3912	R\$ 10,43	R\$ 40.802,16
221	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	279891-3	02.02.06.03 5-7	2970	R\$ 13,11	R\$ 38.936,70
222	DOSAGEM DE TIOCIANATO	303640-5	02.02.07.03 4-4	449	R\$ 3,68	R\$ 1.652,32
223	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	279888-3	02.02.06.03 6-5	7427	R\$ 15,35	R\$ 114.004,45



224	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	302850-0	02.02.06.03 7-3	4517	R\$ 8,76	R\$ 39.568,92
225	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	301680-3	02.02.06.03 8-1	55216	R\$ 11,60	R\$ 640.505,60
226	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	302532-2	02.02.01.06 4-3	10789 4	R\$ 2,01	R\$ 216.866,94
227	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	302024-0	02.02.01.06 5-1	10790 4	R\$ 2,01	R\$ 216.887,04
228	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	273397-8	02.02.01.06 6-0	2303	R\$ 4,12	R\$ 9.488,36
229	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	273396-0	02.02.01.06 7-8	63314	R\$ 3,51	R\$ 222.232,14
230	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	390929-8	02.02.06.03 9-0	1077	R\$ 8,71	R\$ 9.380,67
231	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	67651-9	02.02.01.06 8-6	36	R\$ 3,51	R\$ 126,36
232	DOSAGEM DE TROPONINA	279118-8	02.02.03.12 0-9	13882	R\$ 9,00	R\$ 124.938,00
233	DOSAGEM DE UREIA	273639-0	02.02.01.06 9-4	68309	R\$ 1,85	R\$ 126.371,65
234	DOSAGEM DE VITAMINA B12	304057-7	02.02.01.07 0-8	48585	R\$ 15,25	R\$ 740.921,25
235	DOSAGEM DE ZINCO	284932-1	02.02.07.03 5-2	1166	R\$ 15,65	R\$ 18.247,90
236	DOSAGEM DO ANTIGENO CA125	303717-7	02.02.03.12 1-7	6390	R\$ 13,35	R\$ 85.306,50
237	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	412152-0	02.02.05.01 2-2	337	R\$ 3,04	R\$ 1.024,48
238	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA	279877-8	02.02.02.03 5-5	2020	R\$ 5,41	R\$ 10.928,20
239	ELETRÓFORESE DE LIPOPROTEINAS	284897-0	02.02.01.07 1-6	59	R\$ 3,68	R\$ 217,12
240	ELETRÓFORESE DE PROTEINAS	253406-1	02.02.01.07 2-4	427	R\$ 4,42	R\$ 1.887,34
241	ELETRÓFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	246498-5	02.02.09.01 5-9	22	R\$ 5,23	R\$ 115,06
242	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	273366-8	02.02.02.03 6-3	56	R\$ 2,73	R\$ 152,88
243	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	302575-6	02.02.04.00 3-8	8622	R\$ 3,04	R\$ 26.210,88



244	EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CELULAS	306770-0	02.02.09.01 8-3	254	R\$ 1,89	R\$ 480,06
245	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA	290297-4	02.03.01.00 3-5	29	R\$ 20,96	R\$ 607,84
246	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	000485	02.02.08.01 4-5	29	R\$ 2,80	R\$ 81,20
247	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINÁRIOS	303145-4	02.02.05.01 3-0	29	R\$ 3,70	R\$ 107,30
248	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	302051-7	02.02.12.00 3-1	6968	R\$ 10,65	R\$ 74.209,20
249	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	302306-0	02.02.01.07 3-2	4664	R\$ 15,65	R\$ 72.991,60
250	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	293047-1	02.02.03.02 1-0	22	282,45	R\$ 6.213,90
251	HEMATOCRITO	273364-1	02.02.02.03 7-1	29	R\$ 1,53	R\$ 44,37
252	HEMOCULTURA	273390-0	02.02.08.01 5-3	914	R\$ 11,49	R\$ 10.501,86
253	HEMOGRAMA COMPLETO	273619-5	02.02.02.03 8-0	18608 6	R\$ 4,11	R\$ 764.813,46
254	IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	303118-7	02.02.08.01 6-1	36	R\$ 5,63	R\$ 202,68
255	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	302045-2	02.02.12.00 4-0	36	R\$ 10,65	R\$ 383,40
256	IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	302595-0	02.02.04.00 4-6	106	R\$ 1,65	R\$ 174,90
257	IMUNOELETOFORESE DE PROTEÍNAS	279093-9	02.02.03.02 2-9	29	R\$ 17,16	R\$ 497,64
258	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	304743-1	02.02.03.02 3-7	57	R\$ 80,00	R\$ 4.560,00
259	LEUCOGRAMA	273377-3	02.02.02.03 9-8	22	R\$ 2,73	R\$ 60,06
260	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	303113-6	02.02.08.01 7-0	36	R\$ 4,33	R\$ 155,88
261	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRÁFIA)	301790-7	02.02.05.01 4-9	43	R\$ 3,70	R\$ 159,10
262	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	303169-1	02.02.05.01 5-7	19905	R\$ 2,04	R\$ 40.606,20



263	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	303170-5	02.02.05.01 6-5	29	R\$ 3,70	R\$ 107,30
264	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	362478-1	02.02.03.02 5-3	654	R\$ 10,00	R\$ 6.540,00
265	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	362477-3	02.02.03.02 6-1	647	R\$ 10,00	R\$ 6.470,00
266	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - DNA	279068-8	02.02.03.02 7-0	1142	R\$ 8,67	R\$ 9.901,14
267	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	301714-1	02.02.03.03 7-7	36	R\$ 9,25	R\$ 333,00
268	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	388743-0	02.02.03.03 8-5	36	R\$ 10,00	R\$ 360,00
269	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	284902-0	02.02.03.03 9-3	29	R\$ 9,25	R\$ 268,25
270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	303760-6	02.02.03.04 0-7	153	R\$ 3,70	R\$ 566,10
271	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	313230-7	02.02.03.04 1-5	29	R\$ 5,83	R\$ 169,07
272	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	284805-8	02.02.03.04 2-3	484	R\$ 10,00	R\$ 4.840,00
273	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	302946-8	02.02.03.04 3-1	29	R\$ 17,16	R\$ 497,64
274	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	304753-9	02.02.03.04 4-0	36	R\$ 9,25	R\$ 333,00
275	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	303727-4	02.02.03.04 5-8	81	R\$ 10,00	R\$ 810,00
276	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	000491	02.02.03.04 6-6	51	R\$ 9,70	R\$ 494,70
277	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZÓIDES (ELISA)	302560-8	02.02.09.02 1-3	29	R\$ 9,70	R\$ 281,30



278	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	279078-5	02.02.03.04 7-4	959	R\$ 2,83	R\$ 2.713,97
279	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	302947-6	02.02.03.04 8-2	29	R\$ 10,00	R\$ 290,00
280	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	302948-4	02.02.03.05 0-4	29	R\$ 10,00	R\$ 290,00
281	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	303111-0	02.02.03.02 8-8	29	R\$ 17,16	R\$ 497,64
282	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	302086-0	02.02.03.02 9-6	362	R\$ 85,00	R\$ 30.770,00
283	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	279073-4	02.02.03.03 0-0	19441	R\$ 10,00	R\$ 194.410,00
284	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	279075-0	02.02.03.03 1-8	2387	R\$ 18,55	R\$ 44.278,85
285	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGHERANS	303723-1	02.02.03.05 1-2	29	R\$ 10,00	R\$ 290,00
286	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	284791-4	02.02.03.05 2-0	22	R\$ 17,16	R\$ 377,52
287	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	303087-3	02.02.03.05 3-9	43	R\$ 4,10	R\$ 176,30
288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	303086-5	02.02.03.05 4-7	22	R\$ 5,50	R\$ 121,00
289	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	301960-8	02.02.03.05 5-5	1399	R\$ 17,16	R\$ 24.006,84
290	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	284781-7	02.02.03.05 6-3	124	R\$ 17,16	R\$ 2.127,84
291	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	0002345	02.02.03.05 7-1	29	R\$ 17,16	R\$ 497,64
292	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	284857-0	02.02.03.05 8-0	131	R\$ 17,16	R\$ 2.247,96
293	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	304744-0	02.02.03.05 9-8	5207	R\$ 17,16	R\$ 89.352,12



294	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	301716-8	02.02.03.06 0-1	36	R\$ 17,16	R\$ 617,76
295	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	302676-0	02.02.03.06 1-0	36	R\$ 10,00	R\$ 360,00
296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	284783-3	02.02.03.03 2-6	895	R\$ 17,16	R\$ 15.358,20
297	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	410283-5	02.02.03.03 3-4	50	R\$ 5,74	R\$ 287,00
298	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	302954-9	02.02.03.03 4-2	1040	R\$ 17,16	R\$ 17.846,40
299	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	302951-4	02.02.03.03 5-0	825	R\$ 18,55	R\$ 15.303,75
300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	302953-0	02.02.03.03 6-9	553	R\$ 18,55	R\$ 10.258,15
301	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	407633-8	02.02.03.06 2-8	1094	R\$ 17,16	R\$ 18.773,04
302	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	301722-2	02.02.03.06 3-6	11172	R\$ 18,55	R\$ 207.240,60
303	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	301981-0	02.02.03.06 4-4	287	R\$ 18,55	R\$ 5.323,85
304	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	284909-7	02.02.03.06 5-2	22	R\$ 7,78	R\$ 171,16
305	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	302226-9	02.02.03.06 6-0	50	R\$ 9,71	R\$ 485,50
306	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	279071-8	02.02.03.06 7-9	17159	R\$ 18,55	R\$ 318.299,45
307	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	302958-1	02.02.03.06 8-7	202	R\$ 18,55	R\$ 3.747,10



308	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	244191-8	02.02.03.06 9-5	608	R\$ 9,25	R\$ 5.624,00
309	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	301988-8	02.02.03.07 0-9	43	R\$ 4,10	R\$ 176,30
310	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	303316-3	02.02.03.07 1-7	92	R\$ 18,55	R\$ 1.706,60
311	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	284805-8	02.02.03.07 2-5	293	R\$ 17,16	R\$ 5.027,88
312	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	301733-8	02.02.03.07 3-3	41	R\$ 2,83	R\$ 116,03
313	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	383062-4	02.02.03.07 4-1	6293	R\$ 11,00	R\$ 69.223,00
314	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	000442	02.02.03.07 5-0	4348	R\$ 9,25	R\$ 40.219,00
315	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	273387-0	02.02.03.07 6-8	8527	R\$ 16,97	R\$ 144.703,19
316	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	318708-0	02.02.03.07 7-6	892	R\$ 9,25	R\$ 8.251,00
317	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	293042-0	02.02.03.07 8-4	1955	R\$ 18,55	R\$ 36.265,25
318	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	000488	02.02.03.07 9-2	10500	R\$ 30,00	R\$ 315.000,00
319	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	293038-2	02.02.03.08 0-6	1466	R\$ 18,55	R\$ 27.194,30
320	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	293052-8	02.02.03.08 1-4	6145	R\$ 17,16	R\$ 105.448,20



321	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	303297-3	02.02.03.08 2-2	99	R\$ 17,16	R\$ 1.698,84
322	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	279875-1	02.02.03.08 3-0	430	R\$ 17,16	R\$ 7.378,80
323	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	000489	02.02.03.08 4-9	767	R\$ 17,16	R\$ 13.161,72
324	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	383064-0	02.02.03.08 5-7	6356	R\$ 11,61	R\$ 73.793,16
325	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	386118-0	02.02.03.08 6-5	43	R\$ 10,00	R\$ 430,00
326	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	273388-9	02.02.03.08 7-3	8512	R\$ 18,55	R\$ 157.897,60
327	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	318706-3	02.02.03.08 8-1	902	R\$ 9,25	R\$ 8.343,50
328	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	293044-7	02.02.03.08 9-0	1278	R\$ 18,55	R\$ 23.706,90
329	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	293037-4	02.02.03.09 0-3	8097	R\$ 20,00	R\$ 161.940,00
330	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	293039-0	02.02.03.09 1-1	1542	R\$ 18,55	R\$ 28.604,10
331	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	293053-6	02.02.03.09 2-0	9973	R\$ 17,16	R\$ 171.136,68
332	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	303298-1	02.02.03.09 3-8	631	R\$ 17,16	R\$ 10.827,96



333	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	279876-0	02.02.03.09 4-6	64	R\$ 17,16	R\$ 1.098,24
334	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	293049-8	02.02.03.09 5-4	326	R\$ 17,16	R\$ 5.594,16
335	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	302042-8	02.02.12.00 5-8	29	R\$ 5,79	R\$ 167,91
336	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 370C	301998-5	02.02.12.00 6-6	3200	R\$ 5,79	R\$ 18.528,00
337	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	302620-5	02.02.12.00 7-4	22	R\$ 5,79	R\$ 127,38
338	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	417030-0	02.02.03.09 6-2	490	R\$ 13,35	R\$ 6.541,50
339	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	279099-8	02.02.03.09 7-0	18511	R\$ 18,55	R\$ 343.379,05
340	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	301981-0	02.02.03.09 8-9	502	R\$ 18,55	R\$ 9.312,10
341	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	413134-7	02.02.02.04 0-1	29	R\$ 25,00	R\$ 725,00
342	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	303615-4	02.02.08.01 8-8	29	R\$ 2,80	R\$ 81,20
343	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	303143-8	02.02.05.01 7-3	25	R\$ 2,04	R\$ 51,00
344	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	417040-7	02.02.05.01 8-1	25	R\$ 2,40	R\$ 60,00
345	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	304880-2	02.02.09.02 3-0	40	R\$ 1,89	R\$ 75,60
346	PESQUISA DE CELULAS LE	302628-0	02.02.02.04 1-0	22	R\$ 4,11	R\$ 90,42
347	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	302266-8	02.02.05.01 9-0	29	R\$ 2,04	R\$ 59,16
348	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	302003-7	02.02.03.09 9-7	29	R\$ 60,00	R\$ 1.740,00



349	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	303147-0	02.02.05.02 0-3	29	R\$ 2,04	R\$ 59,16
350	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	302656-6	02.02.02.04 2-8	29	R\$ 2,73	R\$ 79,17
351	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	279866-2	02.02.03.10 0-4	62	R\$ 2,83	R\$ 175,46
352	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	302599-3	02.02.04.00 5-4	29	R\$ 1,65	R\$ 47,85
353	PESQUISA DE EOSINOFILOS	302579-9	02.02.04.00 6-2	22	R\$ 1,65	R\$ 36,30
354	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	430790-9	02.02.05.02 1-1	22	R\$ 3,70	R\$ 81,40
355	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	303110-1	02.02.08.01 9-6	22	R\$ 4,33	R\$ 95,26
356	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	273631-4	02.02.03.10 1-2	51	R\$ 4,10	R\$ 209,10
357	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	302653-1	02.02.12.00 8-2	253	R\$ 1,37	R\$ 346,61
358	PESQUISA DE FENIL - CETONA NA URINA	303174-8	02.02.05.02 2-0	29	R\$ 2,04	R\$ 59,16
359	PESQUISA DE FILARIA	302654-0	02.02.02.04 3-6	22	R\$ 2,73	R\$ 60,06
360	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	302302-8	02.02.05.02 3-8	29	R\$ 2,04	R\$ 59,16
361	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	302304-4	02.02.05.02 4-6	22	R\$ 3,36	R\$ 73,92
362	PESQUISA DE GORDURA FECAL	302591-8	02.02.04.00 7-0	52	R\$ 1,65	R\$ 85,80
363	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	302472-5	02.02.08.02 0-0	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
364	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	303111-0	02.02.08.02 1-8	29	R\$ 4,33	R\$ 125,57
365	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	431122-1	02.02.02.04 4-4	29	R\$ 2,73	R\$ 79,17
366	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	000492	02.02.03.10 2-0	29	16,63	R\$ 482,27
367	PESQUISA DE HOMOCISTEINA NA URINA	284809-0	02.02.05.02 6-2	36	R\$ 2,04	R\$ 73,44



368	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA	246496-9	02.02.03.10 3-9	492	R\$ 9,25	R\$ 4.551,00
369	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	302547-0	02.02.05.02 7-0	36	R\$ 2,04	R\$ 73,44
370	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	302596-9	02.02.04.00 8-9	36	R\$ 1,65	R\$ 59,40
371	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	303087-3	02.02.08.02 2-6	36	R\$ 2,80	R\$ 100,80
372	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	302597-7	02.02.04.00 9-7	154	R\$ 1,65	R\$ 254,10
373	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	302598-5	02.02.04.01 0-0	3515	R\$ 1,65	R\$ 5.799,75
374	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	293033-1	02.02.06.04 7-0	370	R\$ 12,15	R\$ 4.495,50
375	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	301798-2	02.02.05.02 8-9	29	R\$ 3,70	R\$ 107,30
376	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	410283-5	02.02.04.01 1-9	85	R\$ 1,65	R\$ 140,25
377	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	0000443	02.02.04.01 2-7	13387	R\$ 1,65	R\$ 22.088,55
378	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	303163-2	02.02.05.02 9-7	50	R\$ 2,04	R\$ 102,00
379	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	303150-0	02.02.05.03 0-0	50	R\$ 4,44	R\$ 222,00
380	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	304864-0	02.02.09.02 7-2	10437	R\$ 1,89	R\$ 19.725,93
381	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	303078-4	02.02.04.01 3-5	50	R\$ 10,25	R\$ 512,50
382	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	302604-3	02.02.04.01 4-3	3881	R\$ 1,65	R\$ 6.403,65
383	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	302611-6	02.02.04.01 5-1	148	R\$ 1,65	R\$ 244,20
384	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	284921-6	02.02.05.03 1-9	22	R\$ 2,04	R\$ 44,88
385	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	303092-0	02.02.08.02 3-4	183	R\$ 5,04	R\$ 922,32
386	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	302755-4	02.02.02.04 6-0	29	R\$ 2,73	R\$ 79,17
387	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	302558-6	02.02.04.01 6-0	6798	R\$ 1,65	R\$ 11.216,70



388	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	410437-4	02.02.04.01 7-8	57	R\$ 1,65	R\$ 94,05
389	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	417048-2	02.02.03.10 4-7	69	R\$ 10,00	R\$ 690,00
390	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	302631-0	02.02.02.04 8-7	57	R\$ 4,11	R\$ 234,27
391	PROVA DE DILUICAO (URINA)	303165-9	02.02.05.03 2-7	22	R\$ 2,04	R\$ 44,88
392	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	385295-4	02.02.02.04 9-5	29	R\$ 2,73	R\$ 79,17
393	PROVA DO LAÇO	302680-9	02.02.02.05 0-9	36	R\$ 2,73	R\$ 98,28
394	PROVAS DE PRAUSNITZ - KUSTNER (PK)	85391-7	02.02.03.10 5-5	43	R\$ 1,77	R\$ 76,11
395	PROVAS INUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	303114-4	02.02.03.10 6-3	36	R\$ 1,77	R\$ 63,72
396	QUANTIFICAÇÃO DO RNA DO HIV-1	302095-9	02.02.03.10 7-1	239	R\$ 18,00	R\$ 4.302,00
397	QUANTIFICAÇÃO DO RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	304751-2	02.02.03.10 8-0	239	R\$ 168,48	R\$ 40.266,72
398	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	302633-7	02.02.02.05 1-7	92	R\$ 2,73	R\$ 251,16
399	REAÇÃO DE HEMAGLUTINAÇÃO (PTHA) P/ DIAGNÓSTICO	304749-0	02.02.03.10 9-8	92	R\$ 4,10	R\$ 377,20
400	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	302491-1	02.02.03.11 0-1	43	R\$ 2,83	R\$ 121,69
401	RETICULÓCITOS NO HEMOGRAMA	344528-3	NÃO TEM	07	2,73	R\$ 19,11
402	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	302674-4	02.02.02.05 2-5	92	R\$ 12,00	R\$ 1.104,00
403	TESTE DE AVIDEZ	000226	NÃO TEM	58	29,62	R\$ 1.717,96
404	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	293033-1	02.02.06.04 1-1	239	R\$ 12,01	R\$ 2.870,39
405	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	302819-4	02.02.06.04 2-0	36	R\$ 12,01	R\$ 432,36
406	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	253458-4	02.02.06.04 3-8	36	R\$ 12,01	R\$ 432,36



407	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	302655-8	02.02.02.05 3-3	7705	R\$ 2,73	R\$ 21.034,65
408	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	261247-0	02.02.06.04 4-6	8915	R\$ 12,01	R\$ 107.069,15
409	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	284814-7	02.02.06.04 5-4	29	R\$ 12,01	R\$ 348,29
410	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	302529-2	02.02.01.07 5-9	29	R\$ 6,55	R\$ 189,95
411	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	000496	02.02.03.11 1-0	25101	R\$ 2,83	R\$ 71.035,83
412	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	000494	02.02.02.05 4-1	179	R\$ 2,73	R\$ 488,67
413	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	279878-6	02.02.03.11 2-8	434	20,00	R\$ 8.680,00
414	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	387742-6	02.02.03.11 3-6	389	20,00	R\$ 7.780,00
415	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	0006358	02.02.12.00 9-0	51	R\$ 2,73	R\$ 139,23
416	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	302816-0	02.02.06.04 6-2	22	R\$ 8,43	R\$ 185,46
417	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	319522-8	02.02.03.11 4-4	3151	R\$ 1,77	R\$ 5.577,27
418	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	302617-5	02.02.12.01 0-4	36	R\$ 5,79	R\$ 208,44
419	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	000496	02.02.03.11 7-9	171	R\$ 2,83	R\$ 483,93
420	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS) INDIRETO.	302023-1	02.02.02.04 7-9	246	34,33	R\$ 8.445,18
421	TESTE NÃO TREPONEMICO P DETECCAO DE SIFILIS.	302644-2	02.02.03.11 1-0	25101	R\$ 2,83	R\$ 71.035,83
422	ADENOGRAMA	302614-0	02.02.09.00 2-7	15	R\$ 5,79	R\$ 86,85
423	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR	302796-1	02.02.01.00 5-8	15	R\$ 6,55	R\$ 98,25



	CORTISONA (5 DOSAGENS)					
424	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	302278-1	02.02.01.00 7-4	75	R\$ 10,00	R\$ 750,00
425	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	302284-6	02.02.01.03 7-6	150	R\$ 3,68	R\$ 552,00
426	PROVA DA D-XILOSE	302289-7	02.02.01.07 4-0	15	R\$ 3,68	R\$ 55,20
427	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	302694-9	02.02.02.00 9-6	15	R\$ 2,73	R\$ 40,95
428	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	302699-0	02.02.02.01 0-0	15	R\$ 9,00	R\$ 135,00
429	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	280294-5	02.02.07.01 0-7	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n. 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Caberá ao contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. DO VALOR

4.1.1. O valor estimado de **R\$ 19.068.180,17 (dezenove milhões, sessenta e oito mil, cento e oitenta reais e dezessete centavos)** anuais, o que representa a média de utilização prevista durante o período contratual;

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pela fiscalização do contrato;

14.4.2. A Fatura Deverá Estar Acompanhada de:

14.4.2.1. Relatório detalhado dos procedimentos realizados no período, com identificação dos pacientes, datas e tipos de atendimento (urgência, emergência e ambulatorial);

14.4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o atesto da fatura e apresentação da documentação completa;



4.6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.6.1. Os recursos financeiros para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015.000

Projeto/Atividade: 2305 - Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde e Otimização nos Níveis de Atenção (A.B MAC).

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 015001002000, (Código Reduzido: 09020084) / 016000000000(Código Reduzido: 09020085) / 016210000000(Código Reduzido: 09020086)

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0012.000

Projeto/Atividade: 2304 - Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumo

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 016000000000 (Código Reduzido: 09020063) / 016210000000 (Código Reduzido: 09020064) / 017100000000 (Código Reduzido: 09020168) / 027103110000 (Código Reduzido: 09020176)

OBS: A Fonte 017101230000, solicitado no ofício, não existe no QDD neste Projeto Atividade 2304.

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0003.000

Projeto/Atividade: 2303 - Ampliação do Acesso, Custeio e Investimento em Estrutura, Equipamentos e Insumos diversos

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 015001002000 (Código Reduzido: 09020053) 016000000000 (Código Reduzido: 09020054) 016210000000 (Código Reduzido: 09020055)

Dotação Orçamentária: 09.02.10.304.0021.000

Projeto/Atividade: 2308 – Manutenção e Ampliação das Atividades do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 016000000000 (Código Reduzido: 09020140)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E SUAS PRORROGAÇÕES

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 106º da Lei n. 14.133/2021.

5.1.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente até o prazo total de 10 anos, a critério da administração, e desde que cumpridos os requisitos do art. 152 do Decreto Municipal 81/2023.

5.2. O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública, a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da CONTRATANTE.

5.3. O prazo de vigência inclui o prazo de execução, da entrega dos serviços e do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Das Obrigações da Contratada



- 7.1.1.** É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sobre qualquer título, dos serviços prestados ao paciente;
- 7.1.2.** A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado, preposto ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente;
- 7.1.3.** Comprovada a cobrança citada no item anterior, a CONTRATADA deverá ressarcir ao paciente, o valor indevidamente cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da comunicação, por escrito e se sujeitará a penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita;
- 7.1.3.1.** Na hipótese de reincidência da cobrança, a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado;
- 7.1.3.2.** Os valores serão cobrados em dobro em cada ocorrência, comprovada a reincidência;
- 7.1.4.** As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo administrativo, quando será assegurada a CONTRATADA o direito de defesa;
- 7.1.5.** Sem prejuízo de acompanhamento, da fiscalização, da normatividade, sobre a execução do objeto deste ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e autoridade normativa e fiscalizadora e genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da saúde e demais legislação pertinentes e vigentes;
- 7.1.6.** E de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal e fornecimento de insumos, incluído a coleta, necessários à execução do objeto avençado, incluindo os cargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes dos vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- 7.1.7.** A CONTRATADA responsabiliza-se, única e exclusivamente, quanto a logística da retirada dos materiais coletas nas unidades de saúde municipais e entrega dos resultados;
- 7.1.8.** Não permitir que terceiros utilizem os pacientes para afins de experimentação;
- 7.1.9.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 7.1.10.** Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste;
- 7.1.11.** Notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 7.1.12.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 7.1.13.** Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Serviços as Saúde (PNASS);
- 7.1.14.** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 7.1.15.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 7.1.16.** Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 7.1.17.** Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado;



- 7.1.18.** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados, no exercício do seu poder de fiscalização;
- 7.1.19.** Aceitar nas mesmas condições as exclusões ou ampliações das unidades de saúde Municipal para redistribuição dos quantitativos fixados no quadro de demanda de exames constante do contrato;
- 7.1.20.** Aceitar nas mesmas condições as exclusões ou ampliações das unidades de saúde Municipal para redistribuição dos quantitativos fixados no quadro de demanda de exames constante do contrato;
- 7.1.21.** Responsabilizar-se-á pelo destino do lixo infectante gerado nas instalações sob sua responsabilidade;
- 7.1.22.** Implantar o Controle de Qualidade na unidade prestadora dos serviços, através de empresa certificada pelo ONA, ABNT/INMETRO /NBR ou outras especificações;
- 7.1.23.** Para todos os exames de interesse à saúde pública, deverão ser reservadas uma alíquota da amostra para processamento por laboratório oficial de referência, por tempo de armazenamento conforme a doença pesquisada e o teste utilizado. Amostras podem ser consideradas registros que devem ser conservados pelo tempo necessário para garantir a investigação de resultados discrepantes e dúvidas técnicas, enquanto sua estabilidade permitir;
- 7.1.23.1.** Caberá à CONTRATADA a manutenção e encaminhamento dessa alíquota ao laboratório oficial de referência, em condições de conservação que assegurem a viabilidade da amostra para o processamento a que se destina;
- 7.1.24.** Todos os resultados de exames laboratoriais e patologias clínicas referentes as doenças de notificação compulsória, deverão ser notificados à vigilância em saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.1.25.** A notificação a que se refere o item anterior (17.1.24.) Deverá ser encaminhada em planilha, observando o calendário epidemiológico e tendo como prazo limite para encaminhamento a terça-feira subsequente à semana notificada;
- 7.1.26.** As doenças de notificação imediata deverão ser notificadas por e-mail ou telefone no ato do diagnóstico positivo e inseridas na planilha de notificação da semana epidemiológica correspondente;
- 7.1.27.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso;
- 7.1.28.** Todo o material recebido deverá ser identificado mediante rotulagem dos recipientes;
- 7.1.29.** Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente;
- 7.1.30.** A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.2.** A contratante é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto;



- 8.3.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais;
- 8.4.** Exercer a fiscalização por servidores designados;
- 8.5.** A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;
- 8.6.** Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA;
- 8.7.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;
- 8.8.** Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;
- 8.9.** Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.10.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1.** Os serviços ambulatoriais deverão ser executados no estabelecimento da CONTRATADA, no município de Várzea Grande - MT e/ou Cuiabá - MT;
- 9.2.** A CONTRATADA deverá recolher as amostras coletadas nas unidades de saúde da Secretaria Municipal, conforme cronograma que será apresentado à CONTRATANTE, bem como as normas estabelecidas pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação de Várzea Grande - MT referente a agenda disponibilizada no Sistema de Regulação e/ou Sistema de Controle Próprio, principalmente nas unidades do CES/VG e SAE/CTA;
- 9.3.** A Secretaria de Saúde de Várzea Grande - MT preserva o direito de alterar o fluxo de acesso dos serviços, sempre que surgir necessidade, a fim de garantir a melhor qualidade e acessibilidade aos pacientes, inclusive adicionar/retirar unidades de coleta;
- 9.4.** A retirada dos materiais nas unidades de saúde, que possuem os serviços de atendimento 24 horas, diariamente, inclusive finais de semana e feriados serão conforme demanda da unidade;
- 9.5.** As coletas realizadas nas unidades de saúde que funcionam de segunda a sexta feira em período integral serão retiradas conforme cronograma disponibilizado pela empresa CONTRATADA, podendo haver até 2 (duas) retiradas diárias, como também a possibilidade de agendamento em finais de semana, feriados ou em horário estendido das unidades de saúde, de acordo com a implantação/implementação de serviços pela Secretaria de Saúde;



- 9.6.** A CONTRATANTE, se responsabilizará pela indicação do setor/superintendência responsável para vistoriarem a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias;
- 9.7.** Toda solicitação de exames, pertencentes à rede ambulatorial, deverá ser oriunda das unidades de saúde municipal de Várzea Grande -MT ou profissional dos municípios pactuados, que solicitarão a Central de Regulação, através do Sistema de Regulação, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, onde poderá ser avaliado pelo Regulador ou autorizado automaticamente pelo Sistema de Regulação, conforme disponibilização de vagas no SISREG;
- 9.8.** Todas as solicitações deverão ser preenchidas, em formulário padrão, disponibilizadas pela CONTRATANTE, devidamente preenchida pelo Médico Solicitante ou outros profissionais de saúde conforme resolução de seus Conselhos de Classe, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados;
- 9.9.** Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as diretrizes para a Implantação de complexos reguladores;
- 9.10.** A realização do procedimento, na rede ambulatorial, deverá ser em conformidade entre a solicitação médica e a autorização do sistema de regulação;
- 9.11.** Os laudos de análises clínicas e patologias clínicas deverão ser entregues pela CONTRATADA em cada unidade solicitante, impressos e com garantia de confidencialidade do seu conteúdo;
- 9.12.** Os exames de análises clínicas e patologias clínicas de urgência e emergência, das unidades de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, deverão ter os resultados disponibilizados em até 02 (duas) horas a partir da solicitação médica, salvos os casos que indique através da observação médica o atendimento imediato ao paciente;
- 9.13.** Os exames de análises clínicas e patologias clínicas das unidades ambulatoriais, deverão ter seus resultados disponibilizados em até 02 (dois) dias corridos, salvo procedimentos que necessitem de mais tempo para obtenção de resultados como por exemplo crescimento das bactérias;
- 9.14.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 06 (seis) horas, caso constatada divergência nos exames realizados;
- 9.15.** Os exames laboratoriais com resultados/valores críticos, deverão ser comunicados imediatamente ao médico solicitante ou a unidade solicitante para que sejam tomadas as medidas necessárias para com o paciente, com realização de nova coleta (contraprova), sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.16.** Entende-se por resultado crítico o valor de exame muito acima ou muito abaixo da normalidade de um organismo, que gera uma resposta e conduta imediata do médico para com o paciente, evitando algum "dano" ao mesmo;
- 9.17.** Fica expressamente vedada a subcontratação ou terceirização, total ou parcial, da execução dos serviços objeto deste certame;
- 9.18.** A empresa contratada deverá executar diretamente todas as atividades previstas, não sendo



admitida a transferência de responsabilidades a terceiros, sob nenhuma justificativa;

9.18.1. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 (ou na legislação vigente), e demais sanções cabíveis;

9.19. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a realização de análise e processamento dos exames, fornecimento de insumos, incluindo a retirada do material biológico nas unidades de Saúde, necessário a execução do objeto avençado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes dos vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATADA;

9.20. Sem prejuízo de acompanhamento, da fiscalização, da normatividade, sobre a execução do objeto deste ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e autoridade normativa e fiscalizadora e genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente a Lei Orgânica da Saúde e demais legislações pertinentes a vigentes;

9.21. O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;

10. DOS LOCAIS / ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. QUANTO AOS LOCAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA:

CNES	NOME	ENDEREÇO	DIAS DE COLETAS
8015937	USF 24 DE DEZEMBRO MIGUEL BARACAT	Avenida Principal da Praia Grande-24 de dezembro, CEP: 78.134-080	Segunda a Sexta
2390817	USF ÁGUA LIMPA LAURENTINO PAULO DE CERQUEIRA	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes s/n - Água Limpa, Nº 408, CEP: 78.125-681	Segunda / Quarta / Sexta
2390779	USF ÁGUA VERMELHA CELESTINA GOMES COELHO	Rua Vaz de Camões, N: 115 Bairro Água Vermelha, CEP: 78.135-730	Segunda / Quarta / Sexta
6453457	USF AURILIA SALES CURVO JD UNIAO	Rua das Avenças s/n, Res. Flor do Ipê - Aurilia Curvo, CEP: 78.117-382	Segunda / Quarta / Sexta
447072	USF CABO MICHEL TEREZINHA MARIA DE CAMPOS KALIX	Avenida Dois, Nº 157 - Cohab Cabo Michel, CEP: 78.158-290	Segunda / Quarta / Sexta
2390752	USF CAPAO GRANDE MARIA JOSE PEDROSA	AV. Luiz Pedro de Lima, Nº 840 - Capão Grande, CEP: 78.164-000	Segunda / Quarta / Sexta
2390795	USF COHAB CRISTO REI	Rua Pres. Cardoso Júnior S/N - Cohab Cristo Rei, CEP: 78.118-312	Segunda / Quarta / Sexta
317217	USF CONSTRUMAT GONCALO GOMES DA SILVA	Rua Antônio Lino, nº 118 - Ponte Nova, CEP: 78.115-832.	Segunda / Quarta / Sexta
2390728	USF CRISTO REI VITOR MARQUES PEREIRA MALHEIROS	AV. Dom Orlando Chaves Nº 1000 - Cristo Rei, CEP: 78.115-802	Segunda a Sexta
317160	USF JARDIM ELDORADO ALVARO RIBEIRO ROCHA	Rua Triunfo, nº 268, Quadra nº 92 - Jardim Eldorado, CEP:78.150-728	Segunda / Quarta / Sexta



2390736	USF JARDIM GLORIA MOACYR D LANNES	Rua da Darmonia, nº 260 - Jardim Glória, CEP: 78.140-820	Segunda a Sexta
2390787	USF JARDIM IMPERIAL	Avenida Z, Quadra nº017, s/n - Jardim Imperial, CEP: 78.158-640.	Segunda / Quarta / Sexta
7242034	USF LIMPO GRANDE	Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n - Limpo Grande, CEP: 78.110-072	Segunda / Quarta / Sexta
6870449	USF MANAIRA MARGARIDA TAVARES PEREIRA	Rua da Harmonia, s/n - Petrópolis, CEP: 78.144-428	Segunda a Sexta
3895467	USF MANGA BINOCA MARIA DA COSTA	Rua Ary Paes Barreto, s/n - Manga, CEP: 78.11-091.	Segunda / Quarta / Sexta
5354714	USF JARDIM MARAJOARA DRA ARMINDA GUIMARAES SATO	Rua Gov. Gen. Malet Nº 388 (Jardim Itororó) - Marajoara CEP: 78.138-760	Segunda a Sexta
2390809	USF NOSSA SENHORA DA GUIA	Avenida Alzira Santana, nº 2602 - Nossa Senhora da Guia, CEP: 78.130-377.	Segunda / Quarta / Sexta
9226230	USF JD OURO VERDE CELINA BATISTA DANTAS	Rua São José da Serra s/n - Jardim Ouro Verde, CEP: 78.148-040	Segunda / Quarta / Sexta
2569590	USF PARQUE DO LAGO DR LUCILO DE FREITAS MACEDO	Avenida Julião de Brito, nº720 - Jardim Maringá, CEP: 78.120-400	Segunda a Sexta
9140417	USF PASSAGEM DA CONCEICAO	Rua Principal, s/n - Passagem da Conceição	Segunda / Quarta / Sexta
151017	USF SANTA ISABEL NEUZALINA FIGUEIREDO DE FREITAS	Rua Abdala de Almeida, nº127 - Santa Isabel, CEP: 78.116-050	Segunda / Quarta / Sexta
2391627	USF VEREADOR JOAO AVELINO BULHOES SAO MATHEUS II	Rua 14, quadra 15, nº 15 - São Matheus	Segunda a Sexta
6868908	USF SOUZA LIMA LUIRICO FERREIRA MAGALHAES	Rua Principal, s/n - Souza Lima, CEP: 78.132-991	Segunda / Quarta / Sexta
3326721	USF UNIPARK MANOEL BERNARDO DE BARROS	Avenida Prefeito Murilo Domingos, s/n - Santa Luzia, CEP: 78.120-850	Segunda / Quarta / Sexta
3316505	USF VILA ARTHUR MARIA GALDINA DA SILVA	Rua 07 de Setembro s/n - Vila Arthur, CEP: 78.140-425	Segunda / Quarta / Sexta
4626435	USF PASTOR JOSE GERARDO DOS ANJOS MARINGA I	Avenida Sol Nascente, nº17 - Jardim Maringá, CEP: 78.120-611	Segunda / Quarta / Sexta

10.2. QUANTO AOS LOCAIS DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA:

10.2.1. SAE/CTA, localizada no endereço: Av. Eduardo Gomes, 1556-1656 - Jardim Costa Verde, Várzea Grande - MT, CEP 78128-193;

10.2.2. Centro de especialidades em Saúde - CES/VG, localizada no endereço: Rua São Pedro, 78 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP 78110-235;

10.2.3. Unidade de Pronto Atendimento Abigail Santos Guimarães - UPA IPASE, localizada no endereço: Rua Guararapes, 274-394 Jardim Aeroporto, Várzea Grande - MT, CEP 78.135-730;



10.2.4. Unidade de Pronto Atendimento Dr. Farid Seror - UPA CRISTO REI, localizada no endereço: Avenida Gonçalo Botelho de Campos, s/nº, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande - MT, CEP 78118-071.

10.3. QUANTO AO LOCAL DA ATENÇÃO TERCIÁRIA:

10.3.1. Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande -MT, Endereço: Avenida Alzira Santana S/Nº Bairro: Nova Várzea Grande – CEP: 78.135-626.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

10.2. O prazo de pagamento será interrompido quando o pedido de pagamento não for atestado pelo fiscal ou quando vier desacompanhado dos documentos essenciais ao pagamento e descritos nas subcláusulas abaixo.

10.3. Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento, nos termos do **art. 164, §1º do Decreto Municipal n. 81/2023**.

10.3.1. A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante (**Art. 164, §2º do Decreto Municipal n. 81/2023**).

10.3.2. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço (art. 123, parágrafo único do Decreto Municipal n. 81/2023).

10.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

10.5. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

10.6. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a) Razão social.
- b) Número da nota fiscal,
- c) Data de emissão,
- d) Descrição do fornecimento do objeto
- e) nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).
- f) não rasurar as notas.

10.7. As referidas notas, atestadas pelo Fiscal do Contrato, corresponderão aos serviços/compra prestados/auferidas bem como ao seu respectivo valor conforme Contrato.



10.8. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.9. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 164, §1º, §2º, §3º do Decreto Municipal n. 81/2023.

10.9.1. Para que seja realizado o pagamento é indispensável que seja apresentada a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande.

10.10. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas nesta Cláusula devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data (Art. 172, Decreto n. 81.2023).

10.10.1. O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §1º).

10.10.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §2º).

10.11. Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente de sua concordância quando configurada as hipóteses previstas no art. 167, I, II e III, do Decreto Municipal n. 81.2023.

10.12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.12.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

10.12.2. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

DO REAJUSTE

11.1.1. O preço do contrato é fixo e irrealizável pelo prazo de 01 (um) ano contados da data limite para apresentação da proposta.

11.1.2. Os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, conforme índice oficial previsto no edital ou contrato, preferencialmente o IPCA/IBGE, respeitando a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 ou outra aplicável);

11.1.3. Caso ocorra alteração legal nos valores da Tabela SIGTAP/SUS, estes serão automaticamente ajustados para refletir os novos valores oficiais, desde que comprovada à mudança;



11.1.4. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, quando completar o interstício de um ano contado:

11.1.4.1. Data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados;

11.1.4.2. Da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subseqüentes ao primeiro; e

11.1.4.3. Da data a que faz referência eventual revisão do equilíbrio econômico financeiro deferido pela administração.

11.1.4.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

11.1.4.5. Fica vedada a concessão de reajuste sobre parcelas já executadas anteriormente ao requerimento e, ainda, quando a variação de preço decorreu de descumprimento do cronograma por atraso imputável à contratada.

11.1.6. O reajuste contratual terá efeito retroativo à data do interstício de um ano previsto no artigo anterior, desde que o contratado faça seu pedido no prazo de até 30 (trinta) dias daquele termo. Parágrafo único: a realização de requerimento após 30 dias não implica em renúncia ao reajuste, mas afasta o efeito retroativo, de modo que só serão reajustadas as parcelas executadas após o requerimento.

11.1.7. A prorrogação do contrato sem requerimento de reajuste ou sem a ressalva de sua futura concessão implica na renúncia à concessão de reajuste futuro em relação a interstícios já decorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 153 do Decreto Municipal n. 81.2023 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A **Secretaria Municipal de Saúde** que designa neste ato, na qualidade de **GESTOR: MARCIO FREDERICO DE MACEDO ARRUDA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de superintendente da atenção primária, matrícula: Nº 84678, e-mail: superintendenciabasicavg@gmail.com, **FISCAL DO CONTRATO: ALEXSSON TIERRE ALMEIDA MARTIM**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente administrativo, matrícula: Nº 141232, e-mail: alm.tierre@gmail.com, **FISCAL SUBSTITUTO: VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de profissional de nível superior



do SUS, matrícula: Nº 130031, e-mail: valdireneoliveiraalmeida2@gmail.com, **GESTOR: ADRIANA GIBO PODANOSQUE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de coordenadora de clínica médica - HPSMVG, matrícula: Nº 166731, e-mail: adrigibo@hotmail.com, **FISCAL DO CONTRATO: LOANNE BEZERRA LOPES**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente administrativo, matrícula: Nº 172535, e-mail: loannebezerralopes@gmail.com, **FISCAL SUBSTITUTO: VANESSA CRISTIANE CÁCERES NAVARRO**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente administrativo, matrícula: Nº 172374, e-mail: vc_navarro@hotmail.com, **GESTOR: VITOR JOSÉ OLIVEIRA CARVALHO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de superintendente da atenção secundária, matrícula: Nº 132654, e-mail: saúde.secundaria@varzeagrande.mt.gov.br, **FISCAL DO CONTRATO: ÂNGELLA CAROLINE CAPELARI PEREZ**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de gestor público do SUS, matrícula: Nº 166899, e-mail: saúde.secundaria@varzeagrande.mt.gov.br, **FISCAL SUBSTITUTO: ANA PAULA PEREIRA ALVES**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de gestor público do SUS, matrícula: Nº 172231, e-mail: saúde.secundaria@varzeagrande.mt.gov.br.

12.4.1. Os Fiscais designados pela Administração Pública Municipal deverão cumprir fielmente os ditames dos artigos 153 a 161 do Decreto Municipal nº 81/2023.

12.4.2. A fiscalização inclui a verificação do cumprimento do contrato na sua quantidade e qualidade, devendo o fiscal negar o recebimento de produtos ou serviços em desconformidade com o contrato.

12.4.3. Concluída a etapa do serviço/compra a realizado o pedido de pagamento da contratada acompanhado do documento fiscal, caberá ao fiscal:

12.4.4. Atestar a boa execução do objeto e remetê-lo a pagamento, envidando esforços para o cumprimento do prazo da cláusula anterior.

12.4.5. Indeferir o pedido de pagamento quando verificado que o objeto não foi adequadamente prestado, notificando a contratada dos vícios encontrados e abrindo procedimento de apuração de responsabilidade contratual se não regularizada a situação.

12.4.6. Atestar parcialmente o pedido de pagamento, indicando quais parcelas foram adequadamente executadas e estão aptas ao pagamento e quais possuem vício que deve ser reparado pelo contratado.

12.4.7. Cabe também ao fiscal verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, em especial sobre a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista.

12.4.8. Verificada a perda das condições de habilitação, o fiscal deverá dar início a processo de apuração de responsabilidade por inexecução contratual.

12.4.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4.10. Tomando ciência de qualquer irregularidade contratual, cabe ao fiscal verificar sua real ocorrência, juntando as provas necessárias e elaborando relatório dos fatos apurados na forma do art. 182, parágrafo único do Decreto Municipal 81/2023.



12.4.11. Caso a infração seja punível apenas com multa ou advertência, caberá ao fiscal dar início ao processo administrativo sancionatório simplificado do art. 183 do Decreto Municipal 81/2023

12.4.12. Caso a infração seja punível com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, caberá ao fiscal remeter os autos para a administração local na forma do art. 185 do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

13.4. Caso ocorra alteração legal nos valores da Tabela SIGTAP/SUS, estes serão automaticamente ajustados para refletir os novos valores oficiais, desde que comprovada à mudança;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

a) Consensual- por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

b) Administrativa - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

c) Decisão arbitral ou Judicial - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;

b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

14.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.



14.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

14.5. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 (ou na legislação vigente), e demais sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.5. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas;

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);

15.8. O contrato poderá ser extinto:

15.8.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

15.8.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;



16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Penalidades;

A) Advertência por escrito;

B) Multa:

1) Por atraso na execução: até **0,5%** do valor mensal da fatura por dia útil de atraso, limitada a **10%**;

2) Por inexecução parcial: até **10%** do valor da parcela inadimplida;

3) Por inexecução total: até **20%** do valor global do contrato;

C) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por até 2 anos;

16.1.5. Impedimento de licitar e contratar por até três anos, nas hipóteses descritas no art. 156, §4º da Lei 14.133/21.

16.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com administração pelo prazo de três a seis anos, nas hipóteses do art. 156, §5º da Lei 14.133/21.

16.2. A pena de multa poderá ser cumulada com outras penalidades previstas em contrato.

16.3. A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados à administração.

16.4. Fica autorizada a dedução de multas aplicadas ao contratado nos valores devidos a título de pagamentos devidos pela contratante.

16.5. Sem prejuízo da aplicação das sanções anteriores e respeitado o contraditório e a ampla defesa, fica a administração autorizada a rescindir o contrato unilateralmente quando verificado descumprimento parcial ou total do objeto ou, ainda, quando verificada uma das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

16.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nos casos previstos no art. 137, §2º da Lei 14.133/21.

16.7. Quando decorrer de culpa exclusiva da administração, a contratada ainda terá direito a ser ressarcida pelos prejuízos sofridos e também ao previsto no art. 138, §2º da Lei 14.133/21.

16.8. O contrato ainda poderá ser rescindido de forma consensual entre as partes, desde que demonstrado que a rescisão, no caso concreto, é medida de interesse público.

16.8.1. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

16.9. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do prejuízo causado à administração pública.

16.10. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurarem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, ---- de setembro de 2025.

**DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

CONTRATADA

